



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

V – contratação de instituição financeira oficial federal para realizar atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações no âmbito do Programa; e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime a expressão "com dispensa de licitação" do inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

O objetivo da emenda é impedir a contratação de instituição financeira responsável pelo pagamento das bolsas do programa sem o devido processo licitatório.

Desse modo, pela relevância do tema tratado, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)